

Título definitivo de um lote de terras devolutas pastais de 1536 hectares, situado no município de Campo Grande, lugar denominado Capão Seco, inferido por Joaquim Nabuco dos Santos, com a seguinte declaração:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc, etc, etc, faz saber ao que o presente vem que havendo a Directoria de Terras do Despacho de 7 de Setembro de 1919 de accordo com o Relatório da Commissão de 16 do mesmo mês, anno immediato ao Sr. Joaquim Nabuco dos Santos, a título de renda, um lote de terras devolutas pastais de 1500 hectares, ao preço de \$1000 cada um, situado no município de Campo Grande, lugar denominado Capão Seco, e achando-se devidamente aprovado o processo de medição e demarcação do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 1.996,80 correspondente à quantia total do lote e excussão da area de 36 hectares ao mesmo preço, conforme mostram os extracimentos do Tesouro do Estado sob n.º 618, 31 e 2 as, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do art. 12 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos em arrendamento, cuja configuração e a de um polígono irregular, tendo de superfície 1536 hectares, achando-se os respectivos marcos explorados e ficando na zona do córrego Vado com o córrego Guatupé; o 2º situado a 1/4 legua do córrego do Vado, e a 316 m do 1º em diferentes rumos sendo limite do lote entre os 1º e 2º marcos o córrego do Vado; o 3º na cabeceira do córrego Capão Seco, e a 3762 m e 90 cm do 2º no rumo 31º 48' N. E. 4º na zona do Capão Seco com o córrego Guatupé; o 4º entre este marco fica um ponto a um ritmo da fazenda Guatupé e o 5º na cabeceira do Capão Seco, e a 2164 m do 3º em diversos rumos sendo o córrego Capão Seco limite do lote entre os 4º e 5º marcos e a 7322 m e 40 cm do 5º em diferentes rumos sendo limite entre os 4º e 5º marcos o córrego Guatupé; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Directoria de Terras, Minas e Colonização em duplicata em 12 de Maio de 1924, 35ª da República. Em, etc, João

Baptista Nunes Ribeiro, Director de Terras, Minas, Colonização e Agricultura. (Lido) Pedro da Costa, Vigário. João Corrêa Filho. Acompanha a respectiva copia da planta n.º 12 de 20000 metros mil reis de movimento. 1º Collectoria em Curitiba 22 de Maio de 1924 e Collectoria por da Panca. O Excmo. Sr. Manoel José Clemente. Refere a collada uma setampilha, setadial de dez mil reis, devidamente inutilizada.)

Título definitivo de propriedade da posse de terras denominada "Pala", esta no município de Três Lagoas, entre os Santos Anna de Taramahyba, com a superfície de 60.953 hectares, conferido ao Sr. Botassio Garcia Leal, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc, etc, faz saber ao que o presente vem que havendo o cidadão Botassio Garcia Leal, requerido novo título de propriedade da posse de terras denominada Pala, situada no município de Três Lagoas, entre os Santos Anna de Taramahyba, e achando-se devidamente aprovado, por despacho de 18 de Novembro de 1920 e 15 de Janeiro de 1921, respectivamente da Directoria de Terras, Minas e Colonização e da Directoria de Agricultura, e por processo de medição, demarcação e compração de area da dita posse, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras procedida administrativamente a requisição de arrendamento da propriedade, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$ 1.996,80 correspondente ao excussão da area verificada de 54.096 hectares, a preço de \$1000 cada um, de conformidade com o artigo 12 da Consolidação n.º 268 de 11 de Junho de 1923, conforme prova o extracimento n.º 364 do Tesouro do Estado junto aos respectivos autos que ficam arquivados na Directoria de Terras, Minas e Colonização, nos termos do artigo 5 da citada Consolidação, em unido com o artigo 11 do Regulamento que baixou em 2 de Junho de 1923 de 15 de Abril de 1923, mandando expedir o presente título definitivo de propriedade, em substituição ao provisório que lhe fora expedido a 27 de

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Título: 0133 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0133_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 07A17A3EA120CE164CDF1FCBCB495C96F3BA230FBB48886D2DFA8D969D65439B
Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:35
Classe: 221.5
Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT
Data Producao: 31/08/2026 12:44:54
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:35



Documento assinado digitalmente
IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90
Data: 31/08/2026 12:44:54